



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.739/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição gratuita de material e uniforme escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita de material e uniforme escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de melhorar as condições de acesso e igualdade social e proporcionar condições mínimas para o desenvolvimento das atividades educacionais, sem que haja prejuízo ao desempenho do estudante.

Art. 2º A distribuição gratuita constitui-se de:

- I - uniforme escolar: entrega ao estudante de 1 (uma) camiseta, por ano;
- II - material escolar: entrega de 1 (um) kit individual, por ano.

Art. 3º Os objetos serão distribuídos de acordo com o cronograma definido pela Secretaria de Assistência Social a todos os alunos da rede pública municipal de ensino que atenderem os seguintes requisitos:

- I - família cadastrada no Cadastro Único – CADÚnico e/ou Bolsa Família, com frequência regular nas reuniões dos programas que fazem parte;
- II - esteja em situação de vulnerabilidade social;
- III - renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 4º A quantidade e o tipo de itens a serem distribuídos nos kits individuais de material escolar, serão estabelecidos anualmente, conforme as prioridades e necessidades definidas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º Os kits de material e uniforme escolar serão recebidos mediante assinatura em "Termo de Recebimento" cuja responsabilidade será exclusiva do estudante e de seus familiares.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social fixará o padrão a ser adotado de acordo com orientações da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º A distribuição gratuita de material e uniforme será implantado gradativamente, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito